

DECRETOS

■ DECRETO Nº 40.197, DE 18 DE JULHO DE 1995

Institui o Conselho de Orientação aos Programas de Desenvolvimento e de Promoção da Qualidade de Vida no Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 114, de 16 de junho de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento, que dispõe sobre os pré-requisitos, as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem adotados para o enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando que os Programas Comunidade Solidária e Qualidade de Vida contam com a mobilização de recursos de várias fontes, inclusive com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e procuram incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando a complementaridade das ações desenvolvidas;

Considerando que é prioridade deste Governo o combate à pobreza, com ênfase, preferencialmente, às articulações regionais que conduzam à descentralização e municipalização da execução da política de serviços sociais do Estado; e

Considerando que também é prioridade deste Governo a indução do reaquecimento econômico de regiões carentes, pela racionalização ou intensificação do uso de infra-estrutura instalada, bem como pela priorização de investimentos e intervenções articuladas das diversas Secretarias de Estado com as diretrizes de desenvolvimento regional,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído, junto à Secretaria de Economia e Planejamento, o Conselho de Orientação aos Programas de Desenvolvimento e de Promoção da Qualidade de Vida no Estado de São Paulo, implementados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou recursos externos e/ou próprios do Tesouro Estadual alocados para esses fins.

Artigo 2º — O Conselho de Orientação será composto por 15 (quinze) membros, designados pelo Governador do Estado, sendo:

I — 5 (cinco) representantes do Governo Estadual, a saber:

a) o Secretário de Economia e Planejamento, que será seu Presidente;

b) o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

c) o Secretário da Saúde;

d) o Secretário da Habitação;

e) o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

II — 5 (cinco) representantes dos governos municipais, indicados pela Associação Paulista dos Municípios, que deverá contemplar com pelo menos um representante:

a) o Município da Capital;

b) os agregados de municípios, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

c) os municípios que contenham cidades de porte médio ou grande;

d) os municípios que contenham cidades de pequeno porte;

III — 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA;

b) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo;

c) Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo;

d) Sindicato da Indústria da Construção Civil e Grandes Estruturas no Estado de São Paulo — SINDUSCON;

e) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental — ABES.

§ 1º — Cada um dos membros do Conselho contará com um suplente, designado pelo Governador do Estado.

§ 2º — Os suplentes dos membros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 3º — Os suplentes dos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo serão indicados de acordo com os critérios estabelecidos para escolha dos respectivos titulares.

§ 4º — Os membros, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II e III deste artigo serão designados para um mandato de 2 (dois)

anos, sendo vedada a recondução.

§ 5º — As funções de membro do Conselho, titular ou suplente, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3º — O Conselho de Orientação terá reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º — Qualquer membro do Conselho poderá convocar reunião extraordinária, para deliberar sobre matéria urgente e relevante, na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 2º — Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sendo substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

§ 3º — As reuniões do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços.

§ 4º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 4º — A Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional — CAPR, da Secretaria de Economia e Planejamento, exercerá as funções de Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe, para esse fim:

I — prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho;

II — representar o Conselho em suas relações com:

a) os demais agentes que atuam no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) os agentes que intermediam recursos externos e demais órgãos de governo;

III — exercer outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho.

Artigo 5º — Ao Conselho de Orientação, atuando de forma integrada com os sistemas estaduais de habitação e saneamento, cabe:

I — definir as áreas geográficas prioritárias para alocação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e outros;

II — verificar o enquadramento das propostas de operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nos pré-requisitos definidos por seu Conselho Curador e pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, para cada programa de aplicação, e, quando com recursos externos, nos pré-requisitos definidos especificamente;

III — definir as prioridades estaduais de alocação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dentro de cada programa, atribuindo pesos específicos às diretrizes e critérios para hierarquização constantes do Anexo II da Portaria nº 114/95, do Ministro do Planejamento e Orçamento, bem como os constantes das Resoluções de cada programa;

IV — hierarquizar as propostas de operações de crédito, de acordo com métodos objetivos de pontuação que considerem as diretrizes e critérios de hierarquização estabelecidos para cada programa de aplicação;

V — selecionar dentre as propostas hierarquizadas de acordo com o inciso anterior, até o montante que se situe no limite das contratações, estabelecido em função da disponibilidade de recursos;

VI — promover a divulgação das propostas de operação de crédito que não foram enquadradas nos pré-requisitos dos programas e os respectivos motivos do não enquadramento, bem assim do conjunto de propostas hierarquizadas e selecionadas;

VII — acompanhar e avaliar os programas de aplicação com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no Estado, visando subsidiar o Ministério do Planejamento e Orçamento no processo de avaliação em nível nacional;

VIII — zelar pelo cumprimento das normas pertinentes ao exercício de suas atribuições e competências;

IX — baixar o seu regimento interno.

Artigo 6º — O Conselho de Orientação deverá, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, publicar no Diário Oficial do Estado o seu regimento interno.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Secretário da Habitação

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Waldemar Sândoli Casadei

Secretário-Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1995.

■ DECRETO Nº 40.198, DE 18 DE JULHO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º — As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e dos Superintendentes de Autarquias, previstas nos Anexos III, IV e VI deste decreto, poderão ser concedidas exclusivamente:

I — aos titulares dos cargos constantes dos mencionados anexos;

II — aos funcionários e servidores designados para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerçam funções de Auxiliar, nos aludidos Gabinetes.

Parágrafo único — Para fins de concessão da gratificação de representação pelo exercício da função de Auxiliar de que trata o inciso II deste artigo, os Gabinetes dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e dos Superintendentes de Autarquias compreendem, ainda:

1 — as Chefias de Gabinete e suas Assistências Técnicas;

2 — as Assessorias das autoridades mencionadas no “caput” deste parágrafo e dos Secretários Adjuntos;

3 — as unidades de expediente dos órgãos aludidos nos itens anteriores.”

Artigo 2º — Ficam cessados, a partir da data da publicação deste decreto, os atos de concessão de gratificação de representação que não atendam ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, com a redação que lhe foi dada pelo artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1995.

■ DECRETO Nº 40.199, DE 18 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a execução orçamentária da Quarta Quota Trimestral

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam indisponíveis 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários alocados nos elementos econômicos que compõem as despesas de capital, distribuídos na 4ª quota trimestral.

Artigo 2º — A utilização desses recursos dependerá de prévia autorização da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º — A autorização de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada em expediente próprio, apresentando a anuência do dirigente do órgão quanto à solicitação e contendo justificativa com detalhamento sobre objetivo da despesa, valor, demonstrativo do cálculo que determinou o valor solicitado e demonstrativo dos prejuízos decorrentes da não contratação ou aquisição.

Estudos para aberturas, duplicações de estradas, aumento de carga elétrica na zona rural e incentivo às regiões menos favorecidas do Estado.

16 — Secretaria dos Transportes — Estudos para aberturas, duplicações de estradas, aumento da carga elétrica na zona rural e incentivo às regiões menos favorecidas do Estado.

16 — Secretaria dos Transportes — Estudos de viabilidade econômico-financeira para obras viárias de forma a facilitar, o tráfego, às cidades portuárias.

17 — Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania — A Regularização Fundiária no Estado. Implantação de infra-estrutura básica nos projetos de assentamento (construção de escolas, sistemas de abastecimento de água e energia, armazéns comunitários e casas populares). Ações de desenvolvimento sócio-econômico nas áreas de assentamento (assistência técnica, conservação de solo, fomento, diversificação e comercialização da produção). Execução de trabalhos técnicos visando à discriminação e a demarcação de terras devolutas rurais e urbanas para legitimação de posses ou incorporação.

23 — Secretaria de Emprego e das Relações do Trabalho — Estimular o ensino profissionalizante para menores aprendizes e adultos.

24 — Secretaria de Esportes e Turismo — Aprimorar as condições técnicas para um melhor desenvolvimento das coleções de animais vivos, de todas as espécies, para a educação e recreação do público e para pesquisas biológicas.

25 — Secretaria da Habitação — Implantar pólos habitacionais integrados aos programas de desenvolvimento e geração de renda no Estado.

26 — Secretaria do Meio Ambiente — Implementar o monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, através de indicadores biológicos, físicos e químicos de toxidade. Estabelecer mecanismos institucionais, técnicos, administrativos e jurídicos, visando o equacionamento de problemática de resíduos sólidos nos Municípios.

26 — Secretaria do Meio Ambiente — Iniciar a implantação efetiva das Unidades de Conservação do Estado, conforme disposto no artigo 44 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual. Maximizar e integrar o Sistema de Fiscalização, como forma de preservar os recursos naturais, bem como coibir atividades potencialmente degradadoras do Meio Ambiente. Implantar projetos-piloto, visando a aplicabilidade da revisão da Lei de Proteção dos Mananciais, em conjunto com os municípios. Incrementar a política e ao plano de pesquisa na área ambiental, respeitando as respectivas áreas de excelência. Fomentar o reflorestamento de áreas degradadas e de preservação permanente. Implementar projetos e ações de educação ambiental na esfera institucional, bem como subsidiar e apoiar a sociedade civil organizada na implantação de seus respectivos programas. Desenvolver convênio entre Estado e Município, para revegetação das encostas.

37 — Secretaria dos Transportes Metropolitanos — Implantar os projetos prioritários do Programa Integrado de Transportes Urbanos — Pitu, estabelecendo a rede estrutural sobre trilhos de 300 km, com aproveitamento integrado de 250 km de trilhos da ferrovia e 50 km de trilhos do metrô, integrados com os corredores estruturais de ônibus.

39 — Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras — Expandir as redes de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários na capital, interior e litoral. Continuação do Programa Sanebase, visando o atendimento dos municípios não operados pela Sabesp, em seus serviços de água e esgoto.

39 — Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras — Realizar as obras de rebaixamento da calha do Rio Tietê entre a foz do Rio Pinheiros e Barragem Edgard de Souza. Realizar obras de canalização, barragens, emissários e sistema de tratamento de esgoto sanitário. Realizar obras de perfuração de poços profundos em municípios do interior, visando à melhoria do sistema de abastecimento público de água. Construir galerias pluviais em vários municípios do interior do Estado. Implantar sistemas de cadastros, outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

IX — Saúde**Medidas Setoriais****Código — Órgão — Medida**

9 — Secretaria da Saúde — Regionalizar e hierarquizar os serviços de saúde e as ações de vigilância epidemiológica e sanitária. Incentivar a descentralização das atividades realizadas pelo IAMSPE. Dar continuidade à implantação de hospitais/dia, voltados ao atendimento psiquiátrico.

9 — Secretaria da Saúde — Desenvolver processos de capacitação dos Recursos Humanos através de articulação com instituições de nível superior, centro de referência, Organismos Internacionais e Organizações Não Governamentais, visando o:

— Planejamento ascendente participativo.

— Desenvolvimento de propostas de carreiras. Implantar o centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos. Estabelecer parcerias com municípios, universidades, empresas, organizações não governamentais e a comunidade, visando à melhoria da qualidade nos serviços de Saúde de nosso Estado e à integração mais precoce e completa dos estudantes das áreas com a realidade social de nosso país. Destinar recursos complementares às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos para custeio e investimento. Apoio financeiro às Santas Casas de Misericórdia. Desenvolver campanhas do câncer da mulher e infantil nas camadas mais pobres da população. Desenvolver políticas de informação da saúde que contribua para a transparência e democratização do SUS — Sistema Único de Saúde em nível do Estado. Implementação de sistema de informação regional, central dessas unidades próprias de saúde. Divulgação sistemática de informação para as parcerias e para a população. Aumentar a cobertura e a produtividade das ações de saúde coletiva e de atendimento individual prestado aos beneficiários do SUS.

09 — Secretaria da Saúde — Priorizar investimentos em municípios com indicadores universais de saúde mais baixos e naquelas que ofereçam a contrapartida proporcional do município. Melhorar e ampliar o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher-PAISM, em sua rede de saúde. Reestruturação, ampliação e melhoria do atendimento odontológico prestado em toda a rede pública estadual. Desenvolvimento permanente e maciço de amplo programa educativo, envolvendo todos os Órgãos Públicos, em parceria com o Poder Legislativo e a iniciativa privada, na prevenção de drogas e da Aids. Adoção e incremento de políticas voltadas para a redução das taxas de mortalidade infantil. Ampliar e recuperar, através de uma melhor política de manutenção, os laboratórios de Saúde Pública. Melhorar a rede hospitalar, bem como promover estudos visando a aumentar o atendimento à população carente. Realização de estudos visando à criação e instalação de bancos de leite materno em todos os hospitais e postos de saúde da rede pública estadual, com a elaboração de programas que visem fomentar as doações.